



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4773, DE 16/05/96

Processo n.º 20.423

PROJETO DE LEI N.º 6.806

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria na Secretaria Municipal de Transportes cargos públicos de Pintor-Letrista.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor Legislativo
26/05/96

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 423
D. 11

quorum: M.A.

Matéria: PL 6.806	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Llanphedri</i> Diretora Legislativa 13/02/96	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

À CJR. <i>W. Llanphedri</i> Diretora Legislativa 21/02/96	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoca</i></u> <i>Avoca</i> Presidente 21/02/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoca</i> Relator 21/02/96
--	--	--

À <u>CEFO</u> . <i>W. Llanphedri</i> Diretora Legislativa 28/02/96	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoca</i></u> <i>Avoca</i> Presidente 5/3/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoca</i> Relator 5/3/96
---	--	--

À <u>CAT</u> . <i>W. Llanphedri</i> Diretora Legislativa 13/03/96	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoca</i></u> <i>Avoca</i> Presidente 19/3/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoca</i> Relator 19/3/96
--	---	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 3396

20423

FEB 96

L. 132

Processo Nº 17.414-4/95

PROTOCOLADO

Jundiá, 07 de fevereiro de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a criação de cargos, na estrutura organizacional da Prefeitura, na classe de Pintor Letrista.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-



PUBLICADO
em 16/02/196

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR, CEFO e CAT
Presidente
13/02/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/05/96

PROJETO DE LEI Nº 6.806

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, junto à Secretaria Municipal de Transportes, 04 (quatro) cargos, na classe de Pintor Letrista, nível IV, no Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, no Grupo de Atividades Artesanato, com seus respectivos níveis e quantitativos, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987.

Parágrafo único - As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a ele pertinentes, são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



ANEXO I

Classe: Pintor Letrista

Descrição Sumária:

- Execução de pintura de fundo e acabamento em chapas metálicas e de madeiras;
- Execução de tela de Silk-screen por processo fotográfico;
- Aplicação de silk-screen;
- Desenho e pintura de letras, números e símbolos em placas e faixas;
- Corte e aplicação de caracteres e símbolos de película refletiva auto-adesiva ou não, para placas de regulamentação, advertência, orientação e institucionais.

Requisitos para provimento - Escolaridade de Primeiro Grau Completo

Perspectiva de Acesso - Classe de Encarregado de Serviços

Área de recrutamento interno - Classe de Artífice de Construção Civil I (Pintor)



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis propositura que objetiva a criação de cargos, na estrutura organizacional da Prefeitura, de pintor letrista, para o desempenho das atribuições específicas da classe, visando atender mormente as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, eis que aquele órgão necessita de profissionais especializados para execução de placas destinadas a orientação de trânsito.

Assim, justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa, certos permanecemos de sua integral aprovação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



PARTE A

LEI Nº 3088, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Pessoal, sujeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Estatutário com - preende:

I - Quadro Permanente - constituído pelo elenco dos cargos de provimento efetivo, de administração permanente;

II - Grupamento Suplementar - constituído por um elenco de cargos de provimento efetivo considerados prescindíveis no futuro, não tendo substituído qualquer dos ocupantes de cargo deste Grupamento que o deixe vago.



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES - Serviços Operacionais

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Administração e Finanças

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	15
- Secretário Administrativo	IV	15
- Agente Administrativo	V	15
- Agente de Serviços Tributários	V	05
- Técnico em Contabilidade	V	02

GRUPO DE ATIVIDADES - Assessoramento de Nível Superior

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VI	09
- Assistente Técnico II	VII	05
- Assistente Jurídico	VI	03
- Procurador Jurídico	VII	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Urbanismo

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	03
- Auxiliar Técnico	V	04

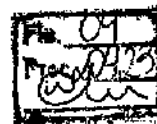
GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Bibliotecário	VI	01

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.593

PROJETO DE LEI Nº 6.806

PROCESSO Nº 20.423

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria na Secretaria Municipal de Transportes cargos públicos de Pintor-Letrista.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com o Anexo I, de fls. 5, e documentos de fls. 7/8.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, I, c/c o art. 72, XIII) sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí). Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.423

PROJETO DE LEI Nº 6.806, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria na Secretaria Municipal de Transportes cargos públicos de Pintor-Letrista.

PARECER Nº 2.545

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 46, I, e art. 72, XIII - confere ao projeto de lei em destaque a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.593, de fls. 9, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, posto que visa ela criar cargos públicos, intento que somente poderá ser concretizado mediante lei, conforme estabelece a Carta de Jundiaí - art. 91. Em sendo essa a finalidade da matéria e estando devidamente instruída com a documentação pertinente, inexistem, ao nosso ver, impedimentos que incidam sobre a sua tramitação.

Decorre das argumentações ofertadas nosso voto favorável à proposta.

É o parecer.

Aprovado em 27.2.1996

Sala das Comissões, 22.02.1996

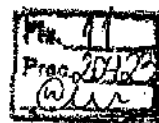
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZZÉ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 20.423

PROJETO DE LEI Nº 6.806, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria na Secretaria Municipal de Transportes cargos públicos de Pintor-Letrista.

PARECER Nº 2.568

Intenta o Chefe do Executivo criar cargos de pintor letrista, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, de provimento através de concurso, e com a finalidade de viabilizar tal objetivo submete à Casa o projeto de lei em exame, que busca contar com a imprescindível autorização nesse sentido.

Analisando a proposta sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária culminamos por concluir que a iniciativa se encontra perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações orçamentárias próprias destinadas para tanto, não incidindo sobre ela quaisquer vícios.

Então, face os argumentos ofertados, votamos favorável à iniciativa.

É o parecer.

Aprovado em 12.3.1996

Sala das Comissões, 06.03.1996


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator

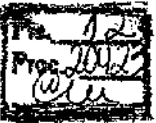

AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARÇAL MENUCHI

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 20.423

PROJETO DE LEI Nº 6.806, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria na Secretaria Municipal de Transportes cargos públicos de Pintor-Letrista.

PARECER Nº 2.600

O projeto em análise concretiza o intento do Chefe do Executivo de criar cargos públicos de Pintor-Letrista, em número de quatro, para integrar o Grupo de Atividades Artesanato do Quadro de Pessoal Permanente - Estatutário - da Secretaria Municipal de Transportes.

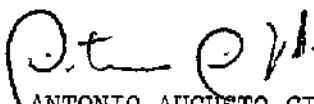
No que concerne ao estudo desta Comissão, concernente apenas e tão somente ao quesito assuntos do trabalho, estamos convictos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme esclarece a justificativa de fls. 6, busca atender as necessidades daquele órgão público, que necessita de profissionais especializados para execução de placas destinadas a orientação de trânsito.


Com base nos argumentos ofertados, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.03.1996

APROVADO EM 26.03.96


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES


JOÃO DA ROCHA SANTOS

*



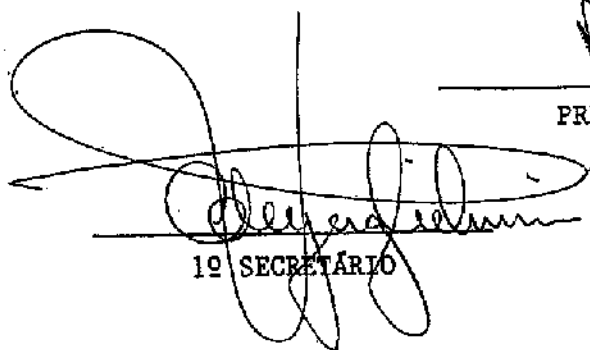
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº _____
 PROJETO DE LEI Nº 6806 MOÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____

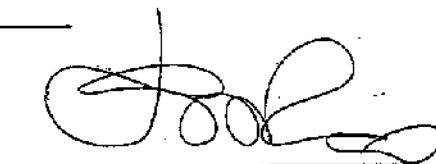
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	na residência		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN		X	
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO		X	
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO		X	
15. LUIZ ÂNGELO MONTI		X	
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO		X	
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
TOTAL	14	06	

RESULTADO APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 14/05/96


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE

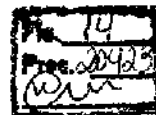

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.96.87
proc. 20.423

Em 15 de maio de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

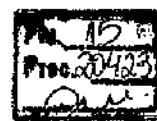
Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.384**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 6.806** (objeto de seu Of. GP.L. n° 33/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 14 de maio de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"
Presidente

ns



PROJETO DE LEI Nº. 6.806

AUTÓGRAFO Nº 5.384

PROCESSO Nº 20.423

OFÍCIO PR Nº 05.96.87

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/5/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

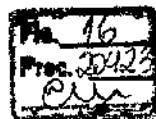
05/06/96

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 375/96

Processo nº 17414-4/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

21144 11/11/96 21/5/96

falla mecânica família 23/5/96

PROTÓCOLO

Jundiá, 16 de maio de 1.996.

Junte-se.

PRESIDENTE
24/05/96

Senhor Presidente:

PROTÓCOLO

21144

11/11/96

21/5/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.806 , bem como cópia da Lei nº 4.773, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

VEREADOR ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

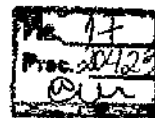
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

kpk



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

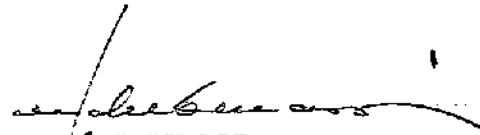


PUBLICADO
em 21/05/1996

Proc. 20.423

GP., em 16.5.1996

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.384
(Projeto de Lei nº 6.806)

Cria na Secretaria Municipal de Transportes cargos públicos de Pintor-Letrista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de maio de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Transportes, 04 (quatro) cargos, na classe de Pintor-Letrista, nível IV, no Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, no Grupo de Atividades Artesanato, com seus respectivos níveis e quantitativos, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a ele pertinentes, são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de mil novecentos e noventa e seis (15.05.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

ms



ANEXO I

Classe: Pintor Letrista

Descrição Sumária:

- Execução de pintura de fundo e acabamento em chapas metálicas e de madeiras;
- Execução de tela de Silk-screen por processo fotográfico;
- Aplicação de silk-screen;
- Desenho e pintura de letras, números e símbolos em placas e faixas;
- Corte e aplicação de caracteres e símbolos de película refletiva auto-adesiva ou não, para placas de regulamentação, advertência, orientação e institucionais.

Requisitos para provimento - Escolaridade de Primeiro Grau Completo

Perspectiva de Acesso - Classe de Encarregado de Serviços

Área de recrutamento interno - Classe de Artífice de Construção Civil I (Pintor)

*

ms



LEI Nº4.773, DE 16 DE MAIO DE 1.996

Cria na Secretaria Municipal de Transportes cargos públicos de Pintor-Letrista.

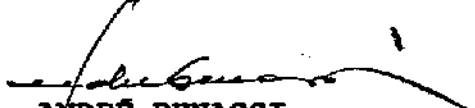
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Transportes, 04 (quatro) cargos, na classe de Pintor-Letrista, nível IV, no Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, no Grupo de Atividades Artesanato, com seus respectivos níveis e quantitativos, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987.

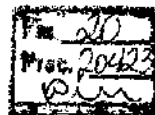
Parágrafo Único - As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a ele pertinentes, são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

Classe: Pintor Letrista

Descrição Sumária:

- Execução de pintura de fundo e acabamento em chapas metálicas e de madeiras;
- Execução de tela de Silk-screen por processo fotográfico;
- Aplicação de silk-screen;
- Desenho e pintura de letras, números e símbolos em placas e faixas;
- Corte e aplicação de caracteres e símbolos de película refletiva auto-adesiva ou não, para placas de regulamentação, advertência, orientação e institucionais.

Requisitos para provimento - Escolaridade de Primeiro Grau Completo

Perspectiva de Acesso - Classe de Encarregado de Serviços

Área de recrutamento interno - Classe de Artífice de Construção Civil I (Pintor)



COM 24-05-1996

Proc. nº 17414-4/95

LEI Nº 4.773, DE 16 DE MAIO DE 1996

Cria na Secretaria Municipal de Transportes cargos públicos de Pintor-Letrista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Transportes, 04 (quatro) cargos, na classe de Pintor-Letrista, nível IV, no Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, no Grupo de Atividades Artesanato, com seus respectivos níveis e quantitativos, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 3.088, de 04 de agosto de 1987.

Parágrafo Único — As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a ele pertinentes, são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

Classe: Pintor Letrista

Descrição Sumária:

- Execução de pintura de fundo e acabamento em chapas metálicas e de madeiras;
- Execução de tela de Silk-screen por processo fotográfico;
- Aplicação de silk-screen;
- Desenho e pintura de letras, números e símbolos em placas e faixas;
- Corte e aplicação de caracteres e símbolos de película refletiva auto-adesiva ou não, para placas de regulamentação, advertência, orientação e instituições.

Requisitos para provimento — Escolaridade de Primeiro Grau Completo.

Perspectiva de Acesso — Classe de Encarregado de Serviços

Área de recrutamento interno — Classe de Artífice de Construção Civil I (Pintor).

*

